



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 614/2021

Autor: Deputada Nejmi Aziz

Relator: Deputado Carlinhos Bessa

**Declara de Utilidade Pública a Pessoa Jurídica
INSTITUTO MULHERES SOBERANAS – IMS.**

PARECER

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 614/2021, encaminhada pela Excelentíssima Deputada Nejmi Aziz, que: ***“Declara de Utilidade Pública a Pessoa Jurídica Instituto Mulheres Soberanas - IMS”.***

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.

I – Fundamentação

O Projeto de Lei em análise tem o fito de considerar em Utilidade Pública a Pessoa Jurídica Instituto Mulheres Soberanas - IMS, que tem por finalidade, entre outras,





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

capacitar mulheres de baixa renda mediante oferta de cursos de qualificação profissional para ingresso no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo.

Analisando o aspecto da constitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal, assim, como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário respectivamente, onde nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

***Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A Propositura tem fulcro no artigo 1º da Lei 86/1983 que normatiza que as sociedades civis para servir à sociedade podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que provados os requisitos elencados em Lei.

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 614/2021, se verifica o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais e em consonância com os preceitos legais vigentes.

II - VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação constitucional, que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 614/2021**.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 16/02/2022 16:39:15
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 16/02/2022 11:14:02
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/02/2022 19:19:51
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 15/12/2021 07:54:58

